



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO V - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 873

Ji-Paraná (RO), 13 de julho de 2010

SUMÁRIO

LEI-LDO.....	PÁG.01
LEIS.....	PÁG.09
DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG.13

LEI - LDO

LEI Nº 2040 12 DE JULHO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento programa do Município de Ji-Paraná, para o exercício de 2011.

Art. 2º O orçamento do Município de Ji-Paraná para o exercício de 2011, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I** – as prioridades da Administração Municipal;
- II** – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações;
- III** – as Metas Fiscais;
- IV** – o Orçamento Fiscal;
- V** – o Controle da Despesa Pública;
- VI** – as Disposições sobre o Orçamento da Administração Indireta;
- VII** – o Orçamento da Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundo Previdenciário.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º Constitui-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2011:

- I** – promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;
- II** – promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
- III** – promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive através de incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV** – promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
- V** – promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública.

Parágrafo único. O programa de governo contendo os objetivos e ações estão estabelecidos no Anexo das Metas Físicas da presente Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei.

Art. 5º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 6º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

- I** – o orçamento fiscal dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquia e fundações mantidas pelo Poder Público, bem como da sociedade de economia mista, inclusive o Fundo de Previdência Social – FPS;
- II** – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
- III** – a seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta Lei, de acordo com a legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** – modernização na ação governamental.

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 9º As receitas e as despesas serão estimadas com base nos preços vigentes no mês de julho de 2010, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovadas até 31 de dezembro de 2010, incumbindo à Administração:

- I** – atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** – editar planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III** – expandir o número de contribuintes;
- IV** – atualizar cadastro imobiliário fiscal;
- V** – demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo os critérios estabelecidos pela legislação específica.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de despesa, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I** – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** – abrir créditos adicionais suplementares até o limite a ser previsto na Lei Orçamentária Anual;
- IV** – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do

artigo 167 da Constituição Federal;

V – utilizar o excesso de arrecadação unicamente para cobertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades vinculadas, de forma precisa e especialmente da área social, nas ações a saber:

- a)** atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
- b)** produção e aquisição de moradias destinadas a operacionalizar o desfavelamento e programas de moradias populares a famílias de baixa renda;
- c)** incremento de programas na área da saúde.

VI – remanejar, através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso III deste artigo;

Parágrafo Único – Os casos previstos nos incisos I, II, V e VI, dependerão de prévia autorização legislativa para ser realizada.

Art. 11. O limite autorizado no artigo 10, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I** – atender insuficiência de Dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II** – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III** – atender despesas financiadas com recursos vinculados à operação de crédito e convênios;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas em Lei.

Art. 12. Se o Projeto da Lei Orçamentária de 2011 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo único. Se o Projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, observado o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I** – estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II** – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município;
- III** – emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e as entidades da Administração Indireta.

Art. 15. A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

Art. 16. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. A reserva de contingência será limitada a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida real sendo permitida a sua utilização em até 50% (cinquenta por cento) para a cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.

Art. 18. Para efeito do cumprimento do § 3º artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 19. As leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidas os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – juros e amortização da dívida pública;
- III** – contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
- IV** – transferências correntes ou de capital para os fundos e fundações municipais;
- V** – ações judiciais objeto de precatórios;
- VI** – despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 21. A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente, não podendo ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;

II – clubes, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados os Centros de Educação Infantil, as Entidades Assistenciais, as Associações de Pais e Mestres - APMs das Escolas Municipais, as Associações de Pais e Funcionários - APFs dos Centros Municipais de Educação Infantil e a Fundação Cultural e Artística de Ji-Paraná, Associações de Classe, Federações, Confederações, Entidades Religiosas, Entidades Esportivas e organizações não-governamentais, atendendo o disposto no Parágrafo Único;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista ou fundo previdenciário, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2011, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei para a autorização de celebração de convênio.

Art. 22. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento

do ensino, o percentual previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 23. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, conforme o percentual estabelecido pelo inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 24. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro compor-se-á de:

- I** – mensagem;
- II** – projeto de lei orçamentário;
- III** – tabelas explicativas da receita e despesas dos 03 (três) últimos exercícios.

Art. 25. Integrará a Lei Orçamentária Anual das administrações direta e indireta:

- I** – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- II** – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III** – sumário da receita por fonte;
- IV** – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 27. A Secretaria Municipal de Fazenda adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte seqüência:

- I** – limitação das despesas com:
 - a) aquisição de equipamentos;
 - b) inversões e investimentos em obras;
 - c) horas extraordinárias;
 - d) convênios para subvenção social ou econômica.

- II** – redução percentual das despesas com:
 - a) aquisição de materiais de consumo;
 - b) contratação de serviços de terceiros;
 - c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 28. Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 29. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 31. O orçamento da Administração Indireta compreenderá as receitas próprias, as receitas de transferências correntes e de capital, as receitas decorrentes de convênios e aplicações financeiras.

Art. 32. O Poder Executivo, mediante projeto de lei, proporá a inclusão na lei orçamentária, de dispositivos necessários à implementação e demais atos necessários ao funcionamento dos fundos criados por lei no decorrer do exercício de 2011.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO DA EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Art. 33. O orçamento de investimentos da Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundo Previdenciário, compreenderá as receitas próprias, as receitas de inversões do Município e suas aplicações.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá aos 12 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Anexo – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	13
- Notas Explicativas	
Anexo – Metas Anuais	14
- Notas Explicativas	
Anexo – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
- Notas Explicativas	
Anexo – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	21
- Notas Explicativas	
Anexo – Evolução do Patrimônio Líquido	23
Anexo – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	24
Anexo – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	25
Anexo – Projeção Atuarial do RPPS	27
Anexo – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	29
Anexo – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	30
- Notas Explicativas	
Anexo – Demonstrativo do Resultado Nominal	32
- Notas Explicativas	
Anexo – Demonstrativo do Resultado Nominal (Regime Previdenciário)	35
Anexo – Demonstrativo do Resultado Primário	36
- Notas Explicativas	
Anexo – Metas Físicas	46



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cleberson Jair Patrício de Oliveira
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

José Batista da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

José Vanderlei Nunes Fernandes
Secretário de Educação

Arnaldo Egidio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rui Vieira de Souza
Secretário de Governo

Luiz Carlos Freitas da Costa
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Silvia Cristina Amancio Chagas
Diretora Dpto. de Comunicação Social

Estado de Rondônia
 Prefeitura do Município de Ji-Paraná

Anexos – LDO 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Setenças Judiciais de Pequeno Valor e Reconhecimentos de Dívidas Administrativas	659.472,20	Abertura de Créditos Adicionais	659.472,20
SUBTOTAL	659.472,20	SUBTOTAL	659.472,20

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	659.472,20	TOTAL	659.472,20

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Contabilidade

NOTAS EXPLICATIVAS:

Entende-se como “Riscos Fiscais” quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, sejam decorrentes de passivos contingentes, isto é, de dívida inesperada, ou de decisões judiciais desfavoráveis ao município, ou ainda de frustração de receita.

Os riscos fiscais, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

No momento da elaboração da LDO, ABR/2010, as expectativas para 2011 apontam um crescimento econômico em todas as áreas, portanto, indicam crescimento da receita. Quanto a possíveis despesas não previsíveis nada consta de relevante.

Assim, considerou-se, como Riscos Fiscais e Soluções o valor total da previsão da Reserva de Contingência para 2011. gestceiro ta, provocando desequilíbrio no aumento da despesa ou na reduç



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

DEM. I - (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	128.870.202,71	123.320.768,14	0,78	140.729.483,11	128.873.153,03	0,80	153.680.113,79	134.688.969,14	0,83
Receitas Primárias (I)	125.706.401,38	120.293.207,07	0,76	137.274.532,97	125.709.279,28	0,78	149.907.221,87	131.382.315,40	0,81
Despesa Total	128.304.187,32	122.779.126,62	0,78	140.111.380,16	128.307.124,69	0,80	153.005.129,92	134.097.396,95	0,82
Despesas Primárias (II)	124.433.504,71	119.075.124,12	0,75	135.884.497,98	124.436.353,46	0,78	148.120.441,13	129.816.337,54	0,80
Resultado Primário (I – II)	1.272.896,67	1.218.082,94	0,01	1.390.034,99	1.272.925,82	0,01	1.786.780,74	1.565.977,86	0,01
Resultado Nominal	(3.108.249,58)	(2.974.401,52)	(0,02)	(3.394.286,25)	(3.108.320,74)	(0,02)	(3.706.645,44)	(3.248.593,73)	(0,02)
Dívida Pública Consolidada	17.511.613,55	16.757.524,93	0,11	14.735.430,25	13.493.983,74	0,08	11.703.768,68	10.257.465,97	0,06
Dívida Consolidada Líquida	6.917.679,31	6.619.788,81	0,04	3.523.393,06	3.226.550,42	0,02	(183.252,39)	(160.606,83)	(0,00)

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda – Contabilidade
 IBGE

FONTE/NOTAS:

1. BANCO CENTRAL DO BRASIL.

2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de Rondônia para 2007 obtidas junto a SEPLAN (Secretaria de Estadual de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia)- Gerencia de Estudo e Pesquisas
 Fonte: IBGE/ SEPLAN – Gerencia de Estudo e Pesquisas - Contas Regionais / Municipais = **RS 15.003.000.000,00**

OBS:

a) Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual:

2011	2012	2013
4,50%	4,50%	4,50%

FONTE: Banco Central do Brasil
 Resolução 3.748/09

b) Os valores a preços constantes estão deflacionados nos mesmo índices inflacionários.

c) As metas de despesas estão sendo projetadas com exclusão da Reserva de Contingência e do Fundo de Previdência Social.

NOTAS EXPLICATIVAS, FONTES DAS INFORMAÇÕES, METODOLOGIA DE CÁLCULOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DEMONSTRATIVOS DAS PROJEÇÕES.

METAS ANUAIS
 LRF, art. 4º, § 1º

1 **VALORES CORRENTES:**

1.1 **NOTAS EXPLICATIVAS:**

- (a) Os valores Correntes da Receita Geral e da Despesa Total estão em conformidade com os valores constantes do “ANEXO – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO” demonstrados nas páginas de 25 a 34 deste Anexo.
- (b) Os valores Correntes da Receita Primária, da Despesa Primária e do Resultado Primário, estão em conformidade com o “ANEXO – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO” demonstrados nas páginas de 25 a 34 deste Anexo.
- (c) Os valores Correntes do Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida estão em conformidade com o “ANEXO – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL” demonstrados nas páginas de 21 a 23 deste Anexo.

2 **VALORES CONSTANTES:**

2.1 **NOTAS EXPLICATIVAS E FONTES DAS INFORMAÇÕES:**

2.1.1 Os valores para deflação foram obtidos observando o seguinte cenário:

CENÁRIO PARA PROJEÇÃO DOS VALORES CORRENTES 2011, 2012 E 2013 DO ANEXO DE METAS ANUAIS.

PIB DO ESTADO	FONTES: BANCO CENTRAL DO BRASIL	TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL		
		2011	2012	2013
		4,50%	4,50%	4,50%
INFLAÇÃO	FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL (Resolução 3.748, de 30/06/2009 – para baixo 0,02%).	TAXA ANUAL		
		2011	2012	2013
		4,50%	4,50%	4,50%

2.1.2 Os valores do PIB do Estado tem como base o exercício de 2007 no valor de RS 15.003.000.000,00 – Fonte SEPLAN/ IBGE, e a partir de 2007 foram projetados, sobre este valor, o crescimento da economia na ordem de 4,50% ao ano mais inflação média de 4,50% ao ano, apresentando, os novos valores, conforme o quadro abaixo:

PIB 2007	15.003.000.000,00	
PIB 2008	16.383.651.075,00	(15.003.000.000,00 X 1,045 X 1,045)
PIB 2009	17.891.356.565,18	(16.383.651.075,00 X 1,045 X 1,045)
PIB 2010	19.537.808.653,09	(17.891.356.565,18 X 1,045 X 1,045)
PIB 2011	21.335.775.494,39	(19.537.808.653,09 X 1,045 X 1,045)
PIB 2012	23.299.200.234,26	(21.335.775.494,39 X 1,045 X 1,045)
PIB 2013	25.443.309.135,82	(23.299.200.234,26 X 1,045 X 1,045)

1.2.3 – MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJEÇÃO:

1.2.3.1 – DA DESPESA GERAL:

Despesa Geral Projetada para 2011	Estimada para 2010: 117.491.987,20 X 1,045 X 1,045	128.304.187,32
Despesa Gera Projetada para 2012	Projetada para 2011: 128.304.187,32 X 1,045 X 1,045	140.111.380,16
Despesa Gera Projetada para 2013	Projetada para 2012: 140.111.380,16 X 1,045 X 1,045	152.736.302,14

1.2.3.2 – DOS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA:

Juros e Encargos da Dívida Projetada para 2011	Estimada para 2010: 1.216.500,00 X 1,045 X 1,045	1.328.448,41
Juros e Encargos da Dívida Projetada para 2012	Projetada para 2011: 1.328.448,41 X 1,045 X 1,045	1.450.698,88
Juros e Encargos da Dívida Projetada para 2013	Projetada para 2012: 1.450.698,88 X 1,045 X 1,045	1.584.199,44

1.2.3.4 – DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES:

Outras despesas Correntes Projetada para 2011	Estimada para 2010: 46.884.426,06 X 1,045 X 1,045	51.198.965,50
Outras despesas Correntes Projetada para 2012	Projetada para 2011: 51.198.965,37 X 1,045 X 1,045	55.910.550,16
Outras despesas Correntes Projetada para 2013	Projetada para 2012: 55.910.550,16 X 1,045 X 1,045	61.055.718,88

1.2.3.5 – DESPESAS DE CAPITAL:

Despesas de Capital Projetada para 2011	Estimada para 2010: 12.555.107,16 X 1,045 X 1,045	13.710.490,90
Despesas de Capital Projetada para 2012	Projetada para 2011: 13.710.490,90 X 1,045 X 1,045	14.972.198,82
Despesas de Capital Projetada para 2013	Projetada para 2012: 14.972.198,82 X 1,045 X 1,045	16.350.015,42

1.2.4 – RESERVAS DE CONTIGÊNCIAS:

Reserva de Contingência Projetada para 2011	Estimada para 2010: 6.958.746,19 X 1,045 X 1,045	7.599.124,81
Reserva de Contingência Projetada para 2012	Projetada para 2011: 7.599.124,81 X 1,045 X 1,045	8.298.434,27
Reserva de Contingência Projetada para 2013	Projetada para 2012: 8.298.434,27 X 1,045 X 1,045	8.793.269,90

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ANEXO A - (CF. Art. 165 § 2º)

Órgão	01.01 PODER LEGISLATIVO						
Unidade	01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL						
Função	01 LEGISLATIVO						
Subfunção	031 AÇÃO LEGISLATIVA						
Programa	0001 INFRA-ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1001	Reforma e Ampliação do Prédio e Estacionamento	Câmara Municipal	P	Prédio Reformado e construído	m2	2011	2,80

Programa	2001 Apoio Administrativo da Câmara Municipal						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1002	Capacitação de Recursos Humanos	Câmara Municipal	P	Servidores treinados	-	2011	-
2001	Manutenção dos Serviços administrativos Gerais	Câmara Municipal	P	Atividades Mantidas	-	2011	-
2002	Folha de Pagamento	Câmara Municipal	P	Atividades Mantidas	-	2011	-

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ANEXO A - (CF. Art. 165 § 2º)

Órgão	02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
Unidade	02.03.01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE FAZENDA						
Função	04 ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção	123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
Programa	0008 APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMFAZ						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1008	Capacitação de Recursos Humanos	Semfaz	P	Servidor treinado	Un	2011	15%

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ANEXO A - (CF. Art. 165 § 2º)

Órgão	02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						
Unidade	02.08.01 GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL						
Função	08 Assistência Social						
Subfunção	241 Assistência ao Idoso						
Programa	1012 Qualidade de Vida na Terceira Idade						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1048	Assistência Amparo ao Idoso	Semas	P	Idoso Atendido	Un	2011	500

Função	08 Assistência Social						
Subfunção	242 Assistência ao Portador de Deficiência						
Programa	1013 Integração à Vida Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1050	Assistência Pessoa Portadora de Necessidades Especiais	Semas	P	Pessoas Especiais Atendidas	Un	2011	100

Função	08 Assistência Social						
Subfunção	243 Assistência à Criança e ao Adolescente						
Programa	1014 Atenção Integral a Infância e Juventude						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1051	Projovem	Semas	P	Adolescentes atendidos	Un	2011	120
1052	Apoio a Família de Crianças de 0 a 6 anos	Semas	P	Famílias Atendidas	Un	2011	200
1056	Eradicação Trabalho Infantil	Semas	P	Crianças atendidas	Un	2011	104
1057	Combate ao Abuso Exploração Sexual Crianças e Adolescentes	Semas	P	Crianças atendidas	Un	2011	104

Função	08 Assistência Social						
Subfunção	244 Assistência Comunitária						
Programa	1015 Gestão de Assistência Integral à Família						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1054	Roda Moinho	Semas	P	Crianças e suas Famílias atendidas	Un	2011	104
1061	Assistência Amparo a Gestante	Semas	P	Gestantes Atendidas	Un	2011	-
1062	Casa Família-Centro de Referência da Assist. Social-CRAS	Semas	P	Famílias Atendidas	Un	2011	312
1064	Apoio as Instituições não Governamental do Município	Semas	P	Trabalhos Realizados	Un	2011	6
1072	Bolsa Família	Semas	P	Famílias Atendidas	Un	2011	10.518

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ANEXO A - (CF. Art. 165 § 2º)

Órgão	02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE						
Unidade	02.15.01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE						
Função	27 Desporto e Lazer						
Subfunção	812 Desporto Comunitário						
Programa	1022 Esporte Direito de Todos						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1087	Incentivo ao Programa de Esporte e Lazer	Seme	P	Eventos Esportivos	Un	2011	35
1088	Construção e Ampliação de Quadras Poliesportivas	Seme	P	Quadras Construídas	m2	2011	106

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ANEXO A - (CF. Art. 165 § 2º)

Órgão	02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Unidade	02.10.01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Função	22 Indústria						
Subfunção	661 Promoção Industrial						
Programa	1019 Ji-Paraná Empreendedor						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1076	Reorganização do Distrito Industrial	Semdes	P	Distrito Industrial Reorganizado	Un	2011	01

Órgão	02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Unidade	02.10.01 GABINETE DO SECRETÁRIOMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Função	23 Comércio e Serviços						
Subfunção	695 Turismo						
Programa	1077 Turismo Jipa						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1077	Inventariar e Divulgar as Belezas Naturais e a Infra-estrutura	Semdes	P	Inventário Concluído	Un	2011	01

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ANEXO A - (CF. Art. 165 § 2º)

Órgão	02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade	02.05.01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO						
Função	12 Educação						
Subfunção	361 Ensino Fundamental						
Programa	1003 Gestão das Políticas Públicas no Ensino Fundamental						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1013	Construção e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental	Semed	P	Escolas Construído	m2	2011	498,82
1023	Construção e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental	Semed	P	Escolas Construído	m2	2011	1.347
1025	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Semed	P	Alunos Atendidos	Un	2011	150
1095	Projeto de Melhorias da Escola - PME	Semed	P	Escolas Reformadas	m2	2011	44,89

Função	12 Educação						
Subfunção	365 Ensino Infantil						
Programa	1004 Gestão da Política Pública no Ensino Infantil						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1015	Construção e Ampliação das Unidades de Ensino Infantil	Semed	P	Escolas Construído	m2	2011	498,74

Função	12 Educação						
Subfunção	365 Ensino Infantil						
Programa	1005 Alimentação Escolar Saudável						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1016	Programa Alimentação Escolar	Semed	P	Alunos atendidos	Un	2011	6.465
1017	Prog.Escolarização Merenda Escolar -Peme	Semed	P	Alunos atendidos	Un	2011	6.465

Função	12 Educação						
Subfunção	361 Ensino Fundamental						
Programa	1006 De Volta à Escola - Educação Jovens e Adulto						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1020	Brasil Alfabetizado	Semed	P	Alunos Atendidos	Un	2011	350

Função	12 Educação						
Subfunção	361 Ensino Fundamental						
Programa	1007 Transporte Escolar						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1014	Transporte para Estudante	Semed	P	Alunos transportados	Un	2011	1.889
1021	Transporte Escolar	Semed	P	Alunos transportados	Un	2011	1.889
1022	Manutenção Transporte Escolar - Salário Educação	Semed	P	Alunos transportados	Un	2011	1.889

Função	12 Educação						
Subfunção	367 Ensino Fundamental						
Programa	1008 Gestão da Políticas Públicas no Ensino Especial						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1024	Educação Inclusiva: Direito à Diversidade	Semed	P	Alunos Especiais em Sala	Un	2011	54

Função	12 Educação						
Subfunção	361 Ensino Fundamental						
Programa	1009 Educação Municipal On-Line						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1026	Educação On-Line Ensino Fundamental	Semed	P	Alunos Especiais em Sala	Un	2011	54

Função	12 Educação						
Subfunção	365 Ensino Infantil						
Programa	1009 Educação Municipal On-Line						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1027	Educação On-Line Ensino Infantil	Semed	P	Alunos Especiais em Sala	Un	2011	1.564

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ANEXO A - (CF. Art. 165 § 2º)

Órgão	02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS						
Unidade	02.06.01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS						
Função	15 Urbanismo						
Subfunção	451 Infra-Estrutura						
Programa	1011 Gestão de Políticas Públicas em Obras e Serviços						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1045	Construção Ampliação de Praças Parques e Jardins	Semosp	P	Praças Construindo	m2	2011	116,56

Órgão	02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS						
Unidade	02.06.01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS						
Função	15 Urbanismo						
Subfunção	452 Serviços Urbanos						
Programa	1011 Gestão de Políticas Públicas em Obras e Serviços						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1047	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Semosp	P	Coleta de Lixo	m2	2011	1

Órgão	02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS						
Unidade	02.06.01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS						
Função	17 Saneamento						
Subfunção	512 Saneamento Básico Urbano						
Programa	1011 Gestão de Políticas Públicas em Obras e Serviços						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1043	Retificação, Canalização de Rios e Igarapés em Áreas de Riscos	Semosp	P	Canalização de Rios e Igarapés	m2	2011	84,77
1046	Construção Manutenção e Reforma de Obras de Artes	Semosp	P	Canalização de Rios e Igarapés	km	2011	10.596,30

Órgão	02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS						
Unidade	02.06.01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS						
Função	26 Transporte						
Subfunção	782 Transporte Rodoviário						
Programa	1011 Gestão de Políticas Públicas em Obras e Serviços						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1040	Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos.	Semosp	P	Veículos, Maquinas e Equipamentos.	m2	2011	01
1041	Construção Pavimentação, drenagem de Vias Urbana e Reforço Alargamento da Ponte sobre o Rio Machado.	Semosp	P	Pavimentação, drenagem de Vias Urbanas	km	2011	13.117,53
1044	Participação em Consórcio Intermunicipal	Semosp	P	Parcela de Contribuição (recuperação da malha viária)	mês	2011	12

ANEXO DE METAS FÍSICAS

Órgão	02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Unidade	02.07.01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função	18 Gestão Ambiental						
Subfunção	541 Preservação e Conservação Ambiental						
Programa	1010 Gestão de Políticas Públicas Agrícolas e Meio Ambiente						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1036	Recuperação das Matas Ciliares dos Igarapés Urbanos	Semagri	P	Plantio de Árvores Nativas.	Un	2011	4.168
1037	Arborização Ambiental	Semagri	P	Plantio de Árvores	Un	2011	11.020

Órgão	02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Unidade	02.07.01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função	18 Gestão Ambiental						
Subfunção	542 Controle Ambiental						
Programa	1010 Gestão de Políticas Públicas Agrícolas e Meio Ambiente						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1029	Cidadania p/Desenvolvimento Sustentável Ji-Paraná	Semagri	P	Serviços Mantidos	Un	2011	01

Órgão	02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Unidade	02.07.01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função	18 Gestão Ambiental						
Subfunção	542 Controle Ambiental						
Programa	1010 Gestão de Políticas Públicas Agrícolas e Meio Ambiente						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1029	Cidadania p/Desenvolvimento Sustentável Ji-Paraná	Semagri	P	Serviços Mantidos	Un	2011	01

Órgão	02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Unidade	02.07.01 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função	18 Gestão Ambiental						
Subfunção	304 Vigilância Sanitária						
Programa	1010 Gestão das Políticas Públicas Agricultura e Meio Ambiente						
Nº Projetos Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1074	Estruturar o Serviço de Inspeção Municipal - SIM	Semagri	P	Veículos e Equipamentos	Un	2011	02

Órgão	02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Unidade	02.07.01 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função	18 Gestão Ambiental						
Subfunção	691 Promoção Comercial						
Programa	1010 Gestão das Políticas Públicas Agricultura e Meio Ambiente						
Nº Projetos Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1075	Participação de Feiras e Eventos	Semagri	P	Participar de Eventos	Un	2011	02

Órgão	02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Unidade	02.07.01 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função	18 Gestão Ambiental						
Subfunção	481 Habitação Rural						
Programa	1010 Gestão das Políticas Públicas Agricultura e Meio Ambiente						
Nº Projetos Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1034	Capacitação Apoio e Estímulos aos Agricultores	Semagri	P	Famílias Beneficiadas	Un	2011	30
1035	Apoio do Desenvolvimento da Produção Animal e Vegetal	Semagri	P	Agricultores Atendidos	Un	2011	87

Órgão	02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Unidade	02.07.01 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
Função	18 Gestão Ambiental						
Subfunção	605 Abastecimento						
Programa	1010 Gestão das Políticas Públicas Agricultura e Meio Ambiente						
Nº Projetos Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
1033	Aquisição de Patrulha Rural	Semagri	P	Máquinas e Equipamentos	Un	2011	03
1039	Transporte e Armazenagem de Produtos agrícolas	Semagri	P	Transporte e Armazenagem de Produtos agrícolas	locação	2011	01

LEIS

LEI Nº 2041

12 DE

JULHO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), conforme a seguir se especifica:

I. Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação do Programa Escolarização da Merenda Escolar – PEME:

02	05	01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
811	12.361.1005.1017.1017		Programa Escolarização Merenda Escolar - PEME83.000,00
3.3.90.30.00			Material de Consumo

Art. 2º. As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelos repasses financeiros promovidos pelo Programa de Merenda Escolar para o Município, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 3º. Fica autorizado ainda o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial, por anulação no corrente exercício financeiro no montante de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), da forma que a seguir se especifica, para fazer face à contrapartida do programa:

I. Crédito Adicional Especial por anulação.

02 05 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
 MUN. DE EDUCAÇÃO
 811 12.361.1005.1017.1017 Programa
 Escolarização Merenda Escolar - PEME8.100,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Art. 4º. As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão cobertos com recursos provenientes da anulação de igual valor, constante da Lei nº 1974/2009 – Lei Orçamentária Anual.

02 05 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
 MUN. DE EDUCAÇÃO
 106 12.361.1005.1017.1017 Programa
 Escolarização Merenda Escolar - PEME8.100,00
 3.3.70.41.00 Contribuições

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2042 **12 DE JULHO DE 2010**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover expansão do Perímetro Urbano, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a expansão do perímetro urbano do Município de Ji-Paraná, com área correspondente a 950,14ha (novecentos e cinquenta hectares e quatorze centiares), conforme mapa que integra a presente Lei.

Art. 2º. Ficará incorporado ao perímetro urbano do Município de Ji-Paraná, determinado pela Lei Federal nº 6.341/77, de 11 de junho de 1977 (3.600 ha), pela Lei Municipal nº 011/83, de 10 de novembro de 1983 (1.092,50 ha) e pela Lei Municipal nº 491/93 de 18 de fevereiro de 1993 (5.846,243 ha), a área constante do artigo 1º, e descrita no memorial, que integra a presente Lei.

Art. 3º. O mapa citado no artigo 1º, integra a presente Lei como Anexo II, e o Memorial Descritivo referido no artigo 2º como Anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
 Prefeito Municipal

ANEXO I

**MEMORIAL DESCRITIVO
 EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO**

Inicia-se no Marco 33, situado à margem esquerda do Rio Urupá ao Marco 28, também situado à margem esquerda do mesmo, com distância aproximada de 915,00 m;

Do Marco 28, seguindo a mesma margem até o Marco 27, com distância aproximada de 1265,00 m;

Do Marco 27, iniciando as margens do Igarapé Taboca, seguindo a mesma margem até o Marco 492, com distância aproximadamente de 1390,00 m;

Do Marco 492, seguindo a mesma margem até o Marco 472, com distância aproximada de 1445,00 m;

Do Marco 472, seguindo a mesma margem até o Marco 466, com distância aproximada de 455,00m;

Do Marco 466, seguindo a mesma margem até o Marco 417, com distância aproximada de 1130,00 m;

Do Marco 417, segue o Azimute verdadeiro 154°50'32" até o Marco 425, com distância de 972,40 m.

Do Marco 425, segue o Azimute verdadeiro 71°01'37" até o Marco 16, com distância de 373,70 m;

Do Marco 16, segue pela margem direita do anel viário, sentido Presidente Médici, até a ponte sobre o Rio Machado, com distância de 8.363,00m;

Da ponte sobre o Rio Machado segue pela margem esquerda deste, até o Marco 3 com distância de 1.928,00 m;

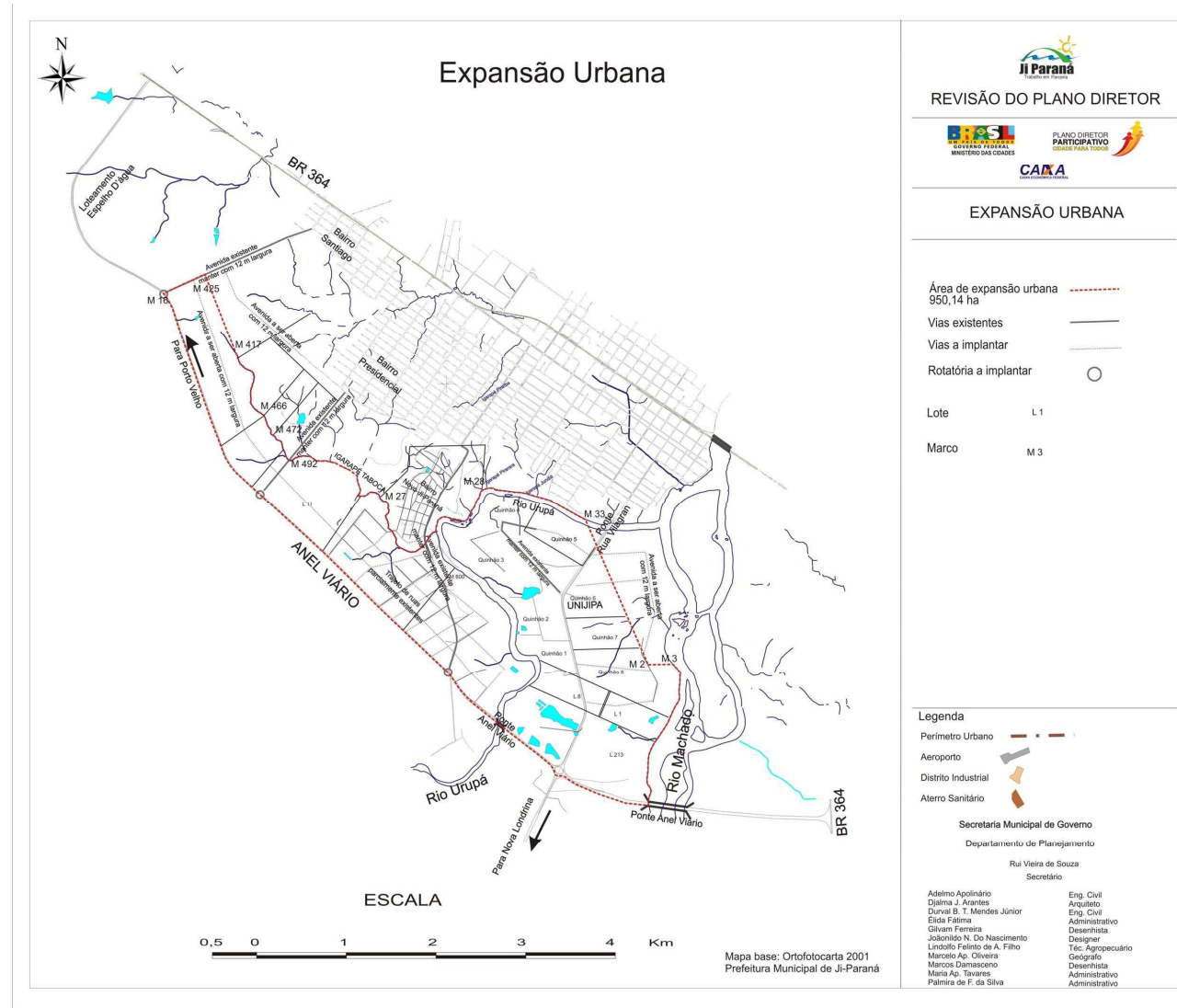
Do Marco 3, segue o azimute verdadeiro 267° 43' 41" até o Marco 2 (Marco S-285 da Lei n.º 6431/77 doação do INCRA)

com distância de 272,90 m;

Do Marco 2, segue o azimute verdadeiro 337° 06'34" até o Marco 33 com distância de 1789,60 m, ponto inicial deste memorial;

ANEXO II

MAPA



LEI Nº 2043 **12 DE JULHO DE 2010**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação de área de terras urbana ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de área de terras urbana ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, traduzida no lote nº 01, da quadra nº 1018, do loteamento urbano denominado São Carlos, localizado na Rua Padre Cícero, nesta cidade e comarca, com as seguintes características:

Limites e Confrontações:

- Norte:** com a Rua São Cristóvão;
- Leste:** com a Rua Padre Cícero;
- Sul:** com a Rua das Mangueiras;
- Oeste:** com os Lotes nºs 02 e 09;
- Frente:** com a Rua Padre Cícero, medindo 58,65 metros;
- Fundos:** com os lotes nºs 02 e 09, medindo 58,65 metros;
- Lado Direito:** com a Rua das Mangueiras, medindo 45,17 metros;
- Lado Esquerdo:** com a Rua São Cristóvão, medindo 45,00 metros, perfazendo a área de 2.644,24 m² (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados) conforme planilha e memorial descritivo, anexos.

Art. 2º. A área descrita no artigo 1º, será utilizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para edificação de sua sede regional em Ji-Paraná.

Parágrafo Único. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA deverá iniciar as obras de instalação de sua sede junto ao Município de Ji-Paraná no prazo

de 02 (dois) anos a contar da efetiva doação da área, sob pena desta retornar ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2044 **12 DE JULHO DE 2010**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1444, de 19 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1444/2005:

- I. Médicos** R\$ 665,00;
- II. (...);**
- III. (...);**
- IV. (...);**
- V. (...);**
- VI. (...);**
- VII. (...)."**

Art. 2º. Fica revogado o inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1444/2005:

- I. Revogado;**
- II. (...);**
- III. (...);**
- IV. (...);**
- V. (...);**
- VI. (...);**

VII. (...)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2010.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2045 12 DE JULHO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por anulação, no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por anulação, no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 523.218,99 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), da forma a seguir especificada nos §§ de 1º a 6º:

§ 1º. Crédito Adicional Especial por anulação:

Table with columns for fund type (Fundo Municipal de Saúde), power (PODER EXECUTIVO), secretariat (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), and specific codes (021111, 10, 301, 1021) and descriptions (Atenção Básica, Gestão da Políticas Públicas em Saúde, Fopag - PACS).

I. as despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do §1º, serão suportadas por anulação de verbas constantes da Lei Municipal nº 1974/2009:

Table with columns for fund type, power, secretariat, and specific codes (021111, 10, 301, 1021) and descriptions (Atenção Básica, Gestão da Políticas Públicas em Saúde, Fopag - PACS, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil).

§ 2º. Crédito Adicional Especial por anulação:

Table with columns for fund type, power, secretariat, and specific codes (021111, 10, 301, 1021) and descriptions (Atenção Básica, Gestão da Políticas Públicas em Saúde, Fopag - PAB, Outros Benefícios Assistenciais).

I. as despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do §2º, serão suportadas por anulação de verbas constantes da Lei Municipal nº 1974/2009:

Table with columns for fund type, power, secretariat, and specific codes (021111, 10, 301, 1021) and descriptions (Atenção Básica, Gestão da Políticas Públicas em Saúde, Fopag - PAB, Obrigações Patronais).

§ 3º. Crédito Adicional Especial por anulação:

Table with columns for fund type, power, secretariat, and specific codes (02, 11, 021111, 10, 302, 1021) and descriptions (Fundo Municipal de Saúde, PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Gestão da Políticas Públicas em Saúde, Fopag - HOSPITAL).

I. as despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do §3º, serão suportadas por anulação de verbas constantes da Lei Municipal nº 1974/2009:

Table with columns for fund type, power, secretariat, and specific codes (021112, 10, 302, 1021) and descriptions (Fundo Municipal de Saúde, PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Gestão da Políticas Públicas em Saúde, Fopag - HOSPITAL, Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil).

§ 4º. Crédito Adicional Especial por anulação:

Table with columns for fund type, power, secretariat, and specific codes (021114, 10, 303, 1021) and descriptions (Fundo Municipal de Saúde, PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Suporte Profilático e Terapêutico, Gestão da Políticas Públicas em Saúde, Manutenção Serviços Progr. Asist.Farmacêutica - Básica, Material de Consumo).

§ 5º. Crédito Adicional Especial por anulação:

Table with columns for fund type, power, secretariat, and specific codes (021114, 10, 303, 1021) and descriptions (Fundo Municipal de Saúde, PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Suporte Profilático e Terapêutico, Gestão da Políticas Públicas em Saúde, Manutenção Serviços Progr. Asist.Farmacêutica - Básica, Equipamentos e Material Permanente).

I. as despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial nos termos dos §§ 4º e 5º, serão suportadas por anulação de verbas constantes da Lei Municipal nº 1974/2009:

Table with columns for fund type, power, secretariat, and specific codes (021114, 10, 301, 1021) and descriptions (Fundo Municipal de Saúde, PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Suporte Profilático e Terapêutico, Gestão da Políticas Públicas em Saúde, Manutenção Serviços Progr. Asist.Farmacêutica - Básica, Material de Consumo).

§ 6º. Crédito Adicional Especial por anulação:

Table with columns for fund type, power, and descriptions (Fundo Municipal de Saúde, PODER EXECUTIVO).

Table with columns for fund type, power, secretariat, and specific codes (02, 11, 021114, 10, 303, 1021) and descriptions (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Fundo Mun. Saúde - 4º Bloco Assistência Farmacêutica, Suporte Profilático e Terapêutico, Gestão da Políticas Públicas em Saúde, Manutenção Serviços Progr. Asist.Farmacêutica).

I. as despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial nos termos do § 6º, serão suportadas por anulação de verbas constantes da Lei Municipal nº 1974/2009:

Table with columns for fund type, power, secretariat, and specific codes (021112, 10, 301, 1021) and descriptions (Fundo Municipal de Saúde, PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Atenção Básica, Gestão da Políticas Públicas em Saúde, Manutenção Serviços Progr. Asist.Farmacêutica).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2046 12 DE JULHO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar por anulação, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) da forma a seguir especificada:

Table with columns for fund type, power, secretariat, and specific codes (02, 06, 01, 252) and descriptions (GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Semosp).

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de Dotação Orçamentária, que integra a Lei Orçamentária Anual nº 1974/2009.

Table with columns for fund type, power, secretariat, and specific codes (02, 03, 01, 63) and descriptions (GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA, AMORTIZACOES DAS DIVIDAS).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2047 12 DE JULHO DE 2010

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal 965/2000, criando o Cargo de Coordenador de Serviços Gerais na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cargo de Coordenador de Serviços Gerais na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ji-Paraná, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a referência equiparada aos cargos de Direção, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº. 965/00.

Art. 2º. O cargo de Coordenador de Serviços Gerais será ocupado por servidor do quadro efetivo que não tenha registro de nenhum tipo de punição ou advertência na sua ficha funcional e possua os pré-requisitos para o mesmo.

Art. 3º. As atribuições, competência e hierarquia do cargo de Coordenador de Serviços Gerais estão descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ALTERA O ANEXO II DA LEI 965/2000

GRUPO OCUPACIONAL

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO VENCIMENTOS BÁSICOS – GRATIFICAÇÕES E SUAS APLICAÇÕES

Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior – CDS

Denominação	Símbolo	Quant.	Total (R\$)
Procurador (a)	CDS-8	01	3.650,00
Subprocurador (a)	CDS-7	01	3.300,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CDS-6	01	1.800,00
Chefe dos Gabinetes dos Membros da Mesa Dir.	CDS-6	05	1.800,00
Coordenador de Serviços Gerais	CDS-6	01	1.800,00
Diretor (a) de Departamento Financeiro	CDS-6	01	1.800,00
Diretor (a) de Departamento Legislativo	CDS-6	01	1.800,00
Diretor (a) de Departamento Administrativo	CDS-6	01	1.800,00
Diretor (a) de Departamento Recursos Humanos	CDS-6	01	1.800,00
Diretor(a) de Departamento de Patr. Almox. Manut.	CDS-6	01	1.800,00
Diretor(a) de Departamento de Comunicação Social	CDS-6	01	1.800,00
Presidente da CPL	CDS-6	01	1.800,00
Assessor do Gabinete da Presidência	CDS-5	03	1.100,00
Chefe de Departamento Financeiro	CDS-5	01	1.100,00
Chefe de Departamento Legislativo	CDS-5	01	1.100,00
Chefe de Departamento Administrativo	CDS-5	01	1.100,00
Chefe de Departamento Recursos Humanos	CDS-5	01	1.100,00
Chefe de Departamento de Patr. Almox. Manut.	CDS-5	01	1.100,00
Chefe de Departamento de Comunicação Social	CDS-5	01	1.100,00
Assessor de Controle Interno	CDS-5	02	1.100,00
Membro da CPL	CDS-5	02	1.100,00
Assessor Especial	CDS-5	05	1.100,00
Assessor(a) Parlamentar	CDS-3	11	600,00

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO VENCIMENTOS BÁSICOS – GRATIFICAÇÕES E SUAS APLICAÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR/CDS
Categoria Funcional: Coordenador de Serviços Gerais
Pré – Requisitos
- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, e maior de 21 anos; - Ter a moral e reputação ilibada.
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA
Atividades:
- Programar, organizar, orientar e supervisionar, dentro de padrões preestabelecidos, as atividades referentes as atividades de serviços gerais, tais como limpeza, segurança, serviço de copa, jardinagem;
- Coordenar a perfeita manutenção das instalações do prédio;
- Supervisionar o desempenho das tarefas de manutenção, consertos e reparos de bens móveis bem como nos reparos do prédio, como: serviços de alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica, etc.
- Relatar sobre as necessidades de manutenção de cada tipo de bem durável;
- Solicitar o material necessário para os reparos e consertos;
- Executar outras tarefas afins, sob determinação da Presidência;
Hierarquia:
- O cargo de Coordenador de Serviços Gerais está hierarquicamente ligado à Presidência da Câmara Municipal de Ji-Paraná, devendo ser-lhe assegurada a independência no exercício de sua funções.

LEI Nº 2048

12 DE JULHO DE 2010

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a denominação de Rua Antonio Atanazio da Silva a antiga Rua Porto Alegre.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Antonio Atanazio da Silva, a antiga Rua Porto Alegre, localizada no Bairro São Francisco, em Ji-Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2049

12 DE JULHO DE 2010

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC no município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, que no âmbito da Fundação Cultural, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do município de Ji-Paraná.

Art. 2º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – representar a sociedade civil de Ji-Paraná, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III – propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

IV – propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

V – incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

VI – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VII – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VIII – emitir e analisar pareceres sobre as questões culturais;

IX – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Fundação Cultural, no que se refere à Cultura;

X – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

XI – buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins,

objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

XII – colaborar na definição de diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Fundação Cultural no âmbito da implementação de políticas culturais;

XV – promover a cada 2(dois) anos Fórum ou Conferência para discussão, levantamento e proposições das políticas culturais do município.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura – CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Fundação Cultural, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

I – Artes Cênicas;

II – Audiovisual;

III – Música;

IV – Artes Visuais;

V – Literatura;

VI – Artesanato;

VII – Dança;

VIII – Museu, Biblioteca e Patrimônio Histórico.

§ **1º** – O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ **2º** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões mencionadas no *caput*.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural.

§ **1º** – Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ **2º** – O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ **3º** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada a Fundação Cultural, competindo à mesma:

I – assessorar o Conselho Municipal de Cultura e os Conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

II – preparar e distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III – secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV – divulgar o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias,

observando o disposto na Lei;

V – outras funções atribuídas pelo Conselho.

Art. 6º – A Fundação Cultural deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere aos materiais, convocações, arquivo e administração em geral.

Art. 7º – Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único – A Assembléia Geral a que se refere o “caput” será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 8º – Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Fundação Cultural através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 3º da presente lei.

§ 1º – Poderão fazer parte do cadastro, as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.

§ 2º – O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º – O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º – Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º – É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, sendo vedada à acumulação representativa em mais de uma comissão.

§ 2º – No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembléia, nos termos do disposto no caput.

Art. 10 – Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11 – Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º – Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, àqueles que tenham participado de, no mínimo, três reuniões das suas respectivas Comissões.

§ 2º – Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.

Art. 12 – Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Conselho Municipal de Cultura terá Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado, obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima, sendo competente inclusive para propor ao Executivo, modificações no Regimento Interno do Conselho;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14 – A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 15 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-11452-2010

INTERESSADO: SEMG

ASSUNTO: Aquisição de Instrumentos Musicais

Acolho o Parecer Jurídico nº 470/PGM/2010, emitido pela Procuradoria-Geral do Município referente Convite nº 152/10/CPL/PMJP/RO, que tem por objeto a **Aquisição de Instrumentos musicais para a Escola de Música da Fundação Cultural (fuzileiro, surdo, violino, baquetas e outros)**, conforme descrito no projeto básico (fls. 03/08), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela Empresa **Duart Som Music Ltda-ME**, no valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Publique-se.

À SEMDES, para empenho.

Ji-Paraná, 12 de Julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 02314-09

INTERESSADA: SEMAS

ASSUNTO: Locação de imóvel para instalação do Centro de Referência e Assistência Social.

Ref.: Prorrogação de prazo e aditivo de valor

AUTORIZO a prorrogação de prazo do **Contrato nº 097/PGM/2010**, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e **Luzia de Oliveira Negrão**, por um período de 07 (sete) meses, a contar do vencimento do contrato.

AUTORIZO ainda o aditivo de valor do contrato supramencionado no valor mensal de **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais), sendo:

§ **Exercício de 2010:** no valor de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais);

§ **Exercício de 2011:** no valor de **R\$ 2.640,00** (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

ADOTO como fundamento o Parecer da Procuradoria-Geral do Município às fls. 276.

À **Semdes** para Empenho.

Após à Procuradoria-Geral do Município para confecção do Termo Aditivo.

Ji-Paraná, 12 de Julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-20955-2009

INTERESSADO: Semg

ASSUNTO: Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas

Ref.: Prorrogação de prazo

AUTORIZO a prorrogação de prazo dos **Contratos abaixo relacionados**, por mais 60 (sessenta) dias, contados à partir de 12 de julho de 2010.

§ **Contrato nº 123/PGM/2010**, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa **Hilgert & Cia Ltda**,

§ **Contrato nº 124/PGM/2010**, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa **Sena & Carvalho Ltda-EPP**,

§ **Contrato nº 125/PGM/2010**, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa **Agrale S/A Ltda**,

ADOTO como fundamento o Parecer nº 455/PGM/2010, da Procuradoria-Geral do Município às fls. 331.

À **Procuradoria-Geral do Município** para confecção do competente Termo.

Ji-Paraná, 12 de Julho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Povo desenvolvido é povo limpo!

Colabore com o serviço de coleta do lixo domiciliar: coloque o lixo de sua residência devidamente acondicionado em sacos plásticos e em lixeiras próprias para este fim.



A construção de muros e calçadas é de vital importância para o bem estar da comunidade!

A Lei Municipal 1447 determina aos proprietários de imóveis em vias pavimentadas a manterem os quintais limpos e construirem calçadas e muros.

Quem não cumprir a lei será notificado pela prefeitura.



Esta é a forma certa para melhorar ainda mais a nossa cidade e ajudar no combate a dengue.

